
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN, no uso de suas atribuições (art. 48, *caput*, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide **SANCIONAR** e **PROMULGAR** o Projeto de Lei nº 020/2026 do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó, que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar o 8º Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2025 firmado com a Organização de Saúde Dr. Ruy Mariz e dá outras providências.**” aprovado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.519.

Publique-se a Lei Complementar nº 1.519 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 13 de agosto de 2026.

JOAQUIM ALBERTO DA SILVA
Prefeito em exercício

LEI ORDINÁRIA Nº 1.519, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar o 8º Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2025 firmado com a Organização de Saúde Dr. Ruy Mariz e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, SILVANA AZEVEDO DA COSTA, PREFEITA MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a celebrar o **8º Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2025**, firmado com a Organização de Saúde Dr. Ruy Mariz – Hospital Maternidade Dr. Ruy Mariz, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.086.498/0001-69.

Art. 2º. O 8º Termo Aditivo de que trata esta Lei poderá promover as seguintes alterações no Convênio nº 001/2025, em seus termos aditivos e no respectivo Plano de Trabalho:

I - Acréscimo do inciso XII à Cláusula Primeira – Do Objeto, com a seguinte redação:

“XII – realização de cirurgias eletivas de média complexidade, compreendendo, quando previsto no Plano de Trabalho, avaliação pré-operatória, consultas especializadas, exames necessários, procedimento cirúrgico, acompanhamento pós-operatório e demais atos diretamente relacionados à execução do procedimento, observadas a regulação municipal, as normas do SUS, as exigências sanitárias e as metas físicas pactuadas. ”

II - Substituição da fonte financeira anteriormente prevista para o custeio das cirurgias de catarata, em razão do esgotamento da fonte anterior, por recursos oriundos de Emenda de Bancada vinculada à Portaria GM/MS nº 8.362/2025, no valor de R\$

150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados às cirurgias PMAE.

III – autorização para utilização dos seguintes recursos financeiros:

- a) R\$ 439.891,00 (quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e um reais), oriundos de Emenda de Bancada vinculada à Portaria GM/MS nº 8.362/2025, destinados às cirurgias PMAE;
- b) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundos de Emenda Individual vinculada à Portaria GM/MS nº 7.436/2025, destinados às cirurgias gerais;
- c) R\$ 117.428,00 (cento e dezessete mil, quatrocentos e vinte e oito reais), oriundos de Emenda Individual vinculada à Portaria GM/MS nº 10.444/2026, destinados às cirurgias PMAE;
- d) R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), oriundos de Emenda Individual, na modalidade Incremento, vinculada à Portaria GM/MS nº 10.444/2026, destinados às consultas.

Art. 3º. O valor máximo das novas previsões financeiras autorizadas por esta Lei é de **R\$ 732.319,00 (setecentos e trinta e dois mil, trezentos e dezenove reais)**, correspondente à soma dos valores previstos no inciso IV do art. 2º.

§ 1º. O valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado às cirurgias de catarata, está compreendido no montante de R\$ 439.891,00 (quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e um reais), não constituindo acréscimo financeiro autônomo.

§ 2º. A autorização prevista neste artigo não permite duplicidade de custeio das cirurgias de catarata com recursos anteriormente previstos em termos aditivos já executados ou com outras fontes financeiras destinadas à mesma finalidade.

§ 3º. Os recursos somente poderão ser utilizados após o efetivo ingresso na conta do Fundo Municipal de Saúde, a identificação da respectiva fonte e a comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente.

Art. 4º. O Plano de Trabalho do Convênio nº 001/2025 deverá ser atualizado para contemplar as alterações previstas nesta lei.

Art. 5º. Os recursos de que trata esta Lei serão aplicados exclusivamente nas finalidades indicadas nas respectivas fontes financeiras, nas portarias correspondentes, no Plano de Trabalho e no 8º Termo Aditivo.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa, bem como o pagamento em duplicidade de procedimento, despesa, material ou serviço custeado por outra fonte.

Art. 6º. A execução das cirurgias eletivas deverá observar a regulação municipal, as normas do Sistema Único de Saúde, as exigências da vigilância sanitária, as metas físicas pactuadas, o Plano de Trabalho e os critérios técnicos aplicáveis aos procedimentos.

Art. 7º. A prestação de contas dos recursos deverá ser realizada de forma individualizada, com a apresentação de documentos assistenciais, cirúrgicos, administrativos, financeiros e bancários que comprovem:

- I – a autorização ou regulação do paciente;
- II – a avaliação pré-operatória e os exames realizados;
- III – a efetiva realização do procedimento;
- IV – o acompanhamento pós-operatório, quando previsto;

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, especialmente daquelas destinadas às ações e serviços públicos de saúde, observadas as classificações, fontes e elementos de despesa correspondentes.

Parágrafo único. Caso necessário, poderão ser utilizados créditos suplementares ou especiais, desde que previamente autorizados e acompanhados da indicação dos recursos correspondentes.

Art. 9. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio nº 001/2025 e de seus termos aditivos anteriores que não conflitem com esta Lei e com o 8º Termo Aditivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de junho do ano de 2026.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 13 de agosto de 2026.

JOAQUIM ALBERTO DA SILVA
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Silvia Azevedo da Costa
Código Identificador:3650B2B7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/08/2026. Edição 3858
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>